

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Sandro Mabel)

Concede desconto de 50%
(cinquenta por cento) aos estudantes do
ensino fundamental, médio e superior no
transporte coletivo rodoviário que interliga
municípios vizinhos de estados diferentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por
cento) aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior no transporte
coletivo rodoviário que interliga municípios vizinhos de estados diferentes.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei será financiado
com recursos do Orçamento da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias a contar da
data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Na sua grandiosidade e diversidade, o Brasil apresenta
áreas urbanas contínuas e interativas localizadas nas divisas de diferentes
unidades da federação.

Terezina, capital do Estado do Piauí, e Timão, município
maranhense; Petrolina, no Estado de Pernambuco, e Juazeiro, na Bahia; como
também o Distrito Federal e os municípios goianos limítrofes de Valparaíso,
Luisiânia, Santo Antônio do Descoberto, entre outros, e Unaí, no Estado de
Minas Gerais são exemplos da inter-relação de áreas de influência recíproca.

No caso da interação entre o Distrito Federal e os municípios do entorno, observa-se uma dinâmica intensa que resulta da grande atração exercida pela capital do Brasil. Como centro administrativo do País, Brasília oferece diversas possibilidades de trabalho e serviços capazes de gerar um forte vetor de deslocamentos humanos em sua direção.

O serviço público de educação não foge à regra. Tanto pela qualidade, quanto pelo número de vagas disponíveis, o ensino oferecido pela rede pública de ensino do Distrito Federal atrai fortemente a população em idade escolar do entorno, promovendo um fluxo importante de estudantes para as unidades implantadas em seu território.

No entanto, na busca por oportunidades, os estudantes deparam-se com limitações de ordem financeira, pela dificuldade ou impossibilidade de custear o valor das passagens do transporte coletivo nas viagens diárias entre os seus locais de moradia e de estudo. Por envolver percursos mais extensos, o montante cobrado é mais elevado, comprometendo o orçamento doméstico, além de pôr em risco a permanência dos alunos na escola.

Considerando a especificidade e quantidade reduzida do público alvo da proposta e os benefícios dela oriundos, sua relação custo-benefício mostra-se positiva. Por incentivar a continuidade dos estudos, a medida é de fato um elemento de combate à evasão escolar.

Desse modo, tendo em vista o elevado retorno social do projeto de lei ora apresentado, contamos com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SANDRO MABEL